

## INFORME TRIBUTÁRIO

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.145/2023 AMPLIA AS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE (IRRF) SOBRE PAGAMENTOS DECORRENTES DE CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO.**

Prezados clientes,

Informamos que no dia 26 de junho de 2023, a Receita Federal Publicou **Instrução Normativa N.º 2.145, ampliando as hipóteses em que os órgãos federados deverão reter o Imposto de Renda na Fonte (IRRF) nas contratações de bens e serviços.**

O referido ato normativo altera a Instrução Normativa n.º 1.234/2012, sendo a principal alteração introduzida com a inclusão do artigo 2º-A, que determina aos órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas Autarquias e Fundações, obrigação **de efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.**

Antes, estes órgãos tinham a obrigação de efetuar o recolhimento antecipado apenas em situações específicas, tais como a prestação de serviços de limpeza, vigilância, segurança, conservação etc.

A partir dessa Instrução Normativa, a obrigação do recolhimento antecipado é ampliada para todas as hipóteses de fornecimento de bens ou prestações de serviços.

Desta forma, as pessoas jurídicas que fornecem e ou prestam serviços a estes órgãos, no momento de receberem o pagamento pelos serviços/bens, haverá desconto referente a antecipação do Imposto sobre a Renda.

Tal possibilidade não causa impacto financeiro propriamente dito, pois, trata-se apenas de mera antecipação. No entanto, essa medida pode afetar o fluxo

de caixa das empresas que prestam serviços ou bens a estes órgãos, uma vez que ao receber o pagamento pelo serviço/bens prestados/fornecidos, será descontado a diferença referente a antecipação do imposto.

Consequentemente, outro possível efeito adverso aos contribuintes, é a dificuldade na compensação de créditos tributários com outros débitos.

Ressalta-se que a Instrução Normativa entrou em vigor na data de sua publicação (26.06.2023), desde então, os Estados, Distrito Federal e Municípios passam a ser obrigados a proceder à retenção ampla do Imposto de Renda, que incide sobre todos os pagamentos a pessoas jurídicas, tanto pela prestação de serviços como pelo fornecimento de produtos.

Portanto, os entes federativos que ainda não estavam procedendo à retenção ampla do IR Fonte se sujeitarão ao risco de sofrer sanções decorrentes da renúncia de receitas, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tais retenções efetuadas na forma estabelecida pelo art. 2º-A deverão ser informadas na DIRF, com o código de receita 6256. Com a implementação desse novo procedimento, é obrigatório que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município.

Importante registrar que, conforme o artigo 4º da IN nº 1234/2012, as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF.

Nessas situações, faz-se necessário informar essa condição no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

Diante do exposto, as empresas que prestam serviços para órgãos públicos precisam se atentar essa nova Instrução Normativa seja para não haver penalizações por descumprimento da norma tributária, seja para diminuir o impacto das novas imposições.



**Rio de Janeiro I**

R. Visconde de Pirajá,  
595, Sala 1103  
Ipanema  
21 3970 2207



**Rio de Janeiro II**

Av. Rio Branco, 311,  
Grupo 616  
Centro  
21 3970 2207



**São Paulo**

Rua João Lourenço, 766  
8º Andar  
Vila Nova Conceição  
11 4240-5440

A equipe do **Renault Advogados** permanecerá à disposição para auxiliá-los no endereçamento do assunto.

 **Rio de Janeiro I**  
R. Visconde de Pirajá,  
595, Sala 1103  
Ipanema  
21 3970 2207

 **Rio de Janeiro II**  
Av. Rio Branco, 311,  
Grupo 616  
Centro  
21 3970 2207

 **São Paulo**  
Rua João Lourenço, 766  
8º Andar  
Vila Nova Conceição  
11 4240-5440